

FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO
FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character, located at the bottom right of the page.



SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	5
CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS.....	5
CAPITULO V - DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA	6
CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VII - DO RESIDENTE.....	8
CAPITULO VIII - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES	8
CAPITULO IX - DOS DEVERES DOS RESIDENTES	9
CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO OPTATIVO	10
CAPITULO XI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO	11
CAPITULO XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	12



CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Residência Médica da Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP), mantida pela Fundação Octacílio Gualberto (FOG)/Hospital de Ensino Alcides Carneiro (HEAC) é modalidade de Ensino de Pós-Graduação destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço e aperfeiçoamento acadêmico, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sob orientação e supervisão, ética e profissional, exercida por médicos docentes e médicos das unidades de saúde.

Art. 2º. A Residência Médica é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), tendo como objetivo o treinamento e o aperfeiçoamento do padrão profissional do Residente, promovendo a melhoria de assistência médica da comunidade.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Comissão de Residência Médica – COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREMERJ).

Art. 4º. A COREME será constituída:

- I. Pelo Coordenador da Residência Médica;
- II. Pelo Vice-Coordenador da Residência Médica;
- III. Pelo Supervisor de cada Programa de Residência Médica;
- IV. Por um representante dos residentes de cada Programa;
- V. Por um representante do Hospital de Ensino Alcides Carneiro (HEAC).

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME serão eleitos pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica.

§ 2º - Os Supervisores de Programa e os representantes dos médicos residentes serão eleitos por seus respectivos pares.

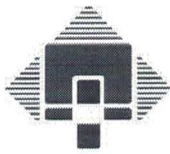
§ 3º - O representante do HEAC deverá ser médico integrante da diretoria da instituição e indicado pela mesma.

§ 4º - Todos os representantes deverão ter um suplente.

§ 5º - A Coordenação da Residência Médica é única para as diversas áreas, sendo exercida por docente Médico da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.

§ 6º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da FMP, com experiência em Programas de Residência Médica.

§ 7º - Todos os membros da COREME terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.



§ 8º - A eleição para os cargos será bianual. A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador ocorrerá durante reunião da COREME e seu resultado se fará constar em ata. O resultado da eleição dos demais componentes da COREME deverá ser encaminhado, por escrito ou comunicado durante reunião ordinária do colegiado.

Art. 5º. Compete à COREME:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Solicitar credenciamento e recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), após aprovação e homologação pela Direção da FMP;
- III. Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- IV. Acompanhar os Programas de Residência Médica da FMP/FOG/HEAC;
- V. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Médica do FMP/FOG/HEAC;
- VI. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor
- VII. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica da instituição;
- VIII. Supervisionar a implantação e execução de novos Programas de Residência Médica do FMP/FOG/HEAC;
- IX. Aplicar, junto aos residentes dos diferentes Programas, sempre que julgar necessário, instrumento de avaliação semestral dos Programas vigentes;
- X. Apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde e trancamentos dos residentes;
- XI. Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- XII. Participar das atividades da CEREMERJ, sempre que convocada, e;
- XIII. Emitir certificados de conclusão de Programa dos médicos residentes.

Art. 6º. A COREME reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas, a critério de seu Coordenador ou por solicitação de um de seus representantes.

§ 2º - A reunião iniciará em horário pré-estabelecido em primeira chamada, com a presença de 50% mais um de seus membros ou, após 15 minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 7º. As decisões serão tomadas por votação, pelo sistema de maioria simples e relatadas em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar reuniões e presidi-las;
- III. Encaminhar à instituição as decisões da COREME;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência Médica;
- V. Representar a COREME junto à CEREMERJ.



Parágrafo Único - No caso da ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador, o Vice-Coordenador ou substituto, responderá pela Residência Médica.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º. Cada Programa de Residência Médica será constituído por seu Supervisor e demais Preceptores.

§ 1º - A função de Supervisor de Programa deverá ser exercida obrigatoriamente por Docente da FMP, sendo a titulação mínima de Especialista.

§ 2º - O preceptor do Programa é o profissional que atua diretamente na supervisão das atividades do residente e seu papel deverá ser individualizado, de acordo com a especificidade de cada Programa, com suas funções designadas no projeto pedagógico.

§ 3º - O Coordenador da COREME assumirá a supervisão de Programa caso seja necessária uma eventual substituição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS

Art. 11. São atribuições do Supervisor de Programa:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREME;
- II. Garantir a implementação do Programa;
- III. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- IV. Participar do processo de autoavaliação do Programa;
- V. Participar do processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME;
- VI. Constituir e promover a qualificação do corpo de preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREME;
- VII. Liderar as reuniões e as atividades de preceptores de seu Programa;
- VIII. Elaborar, com suporte do(s) supervisor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IX. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- X. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XI. Promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência Médica e em Saúde da instituição e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XII. Fomentar a participação dos residentes e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XIII. Zelar pelo comportamento ético dos preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XIV. Responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRM;
- XV. Encaminhar trimestralmente documentos sobre avaliações e notas dos residentes para a COREME;
- XVI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas neste Regimento;



- XVII. Informar à COREME, em caso de desistência de residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas medidas administrativas cabíveis;
- XVIII. Participar do processo de seleção de residentes do Programa de Residência Médica;
- XIX. Encaminhar à COREME relatórios elaborados pelos preceptores sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes sob sua responsabilidade;
- XX. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde e residentes ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- XXI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17. O preceptor do Programa é o profissional que atua diretamente na supervisão das atividades do residente e seu papel deverá ser individualizado, de acordo com a especificidade de cada Programa, com suas funções designadas no projeto pedagógico.

Art. 18. Ao preceptor compete:

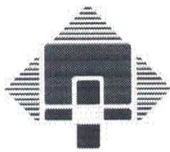
- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;
- III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do Programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- VI. Proceder, em conjunto com o supervisor, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;
- VII. Participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Participar com o supervisor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os residentes referentes à sua área de atuação;
- IX. Operacionalizar as atividades práticas para os residentes;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPITULO V - DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19. O processo de seleção para acesso aos Programas é estabelecido em edital publicado pela Direção da FMP, de acordo com as normas definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ouvido o Coordenador da COREME.

Art. 20. No edital do concurso, que acompanhará o calendário estabelecido pela CNRM, deverá constar:

- I. A relação dos Programas de Residência Médica nos quais poderão ser feitas as inscrições, com nome do Programa e número de vagas oferecidas, sendo obrigatório, no caso de



Programas que exigem pré-requisito(s), especificar o(s) pré-requisito(s) exigido(s) e, no caso de Programas com anos adicionais, especificar a(s) área(s) de atuação ou ano opcional de acordo com o regimento da CNRM;

- II. Os critérios de seleção de acordo com a legislação vigente;
- III. A indicação do período e local da inscrição.

§ 1º - O número de vagas será estabelecido anualmente pela Direção da Faculdade de Medicina de Petrópolis, respeitados os atos autorizativos de funcionamento dos Programas e as normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com a disponibilidade material e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis e da Fundação Octacílio Gualberto – Faculdade de Medicina de Petrópolis. Deverão ser respeitadas as reservas de vagas de acordo com o trancamento em ano anterior de médicos residentes convocados ou voluntários para o exercício do Serviço Militar.

§ 2º - O extrato do Edital deverá ser publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação do Estado pelo menos 15 dias antes da data de início do período de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Art. 21. Estarão aptos à matrícula no Programa de Residência Médica os candidatos devidamente aprovados em processo seletivo estabelecido nos termos do Capítulo anterior, portadores de diploma de curso superior correspondente à sua área de atuação e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, devendo providenciar a transferência para o CRM/RJ em até 15 (quinze) dias após a efetivação da matrícula.

Art. 22. A matrícula deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo determinado pelo Edital do concurso. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá a vaga. Em caso de reclassificação, nova data será determinada.

Art. 23. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá apresentar à Secretaria de Registros Acadêmicos, os documentos a seguir relacionados, em original e cópia ou cópia autenticada:

- I. Foto 3 x 4;
- II. Carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. Registro profissional (definitivo ou provisório, quando for o caso);
- V. Certificado de reservista (quando for o caso);
- VI. Título de eleitor;
- VII. Comprovante de pagamento do carnê do INSS ou da inscrição de autônomo;
- VIII. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou Residência médica em caso de Programa com pré-requisito.

Art. 24. Os alunos matriculados assinarão termo de compromisso de dedicação exclusiva junto à Secretaria da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Art. 25. Em caso de desistência do candidato matriculado, a vaga deverá ser preenchida no prazo máximo de 30 trinta dias após o início do Programa de Residência Médica, observada rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.



Art. 26. A interrupção justificada do Programa de Residência Médica pelo residente, independentemente do motivo, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total do Programa, condição para a sua certificação.

CAPÍTULO VII - DO RESIDENTE

Art. 27. Os residentes são considerados bolsistas e, como tais, não possuem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade de Medicina de Petrópolis ou com a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis (SMS) e estabelecimentos conveniados, sendo a eles garantida bolsa conforme legislação vigente.

Art. 28. O residente deverá se inscrever no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a fim de ter assegurado seus direitos, de acordo com o disposto na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 29. Os casos de afastamento por motivos diversos aos contemplados na legislação e neste Regimento deverão ser analisados pela COREME e pela Direção da Faculdade de Medicina de Petrópolis.

Art. 30. À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até 120 dias, podendo ser prorrogada, quando, requerida e confirmada pelo INSS, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 31. Ao residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, podendo ser prorrogada, quando, requerida, por mais cinco dias.

Art. 32. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de descanso, a cada ano do Programa, a ser gozado conforme acordado com a supervisão do Programa e chancelado pela COREME.

Art. 33. O residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Parágrafo único – O residente deverá repor os dias do afastamento ao final da Residência sem recebimento de bolsa no período de compensação.

Art. 34. É assegurada a participação do residente, em um evento científico, ou da Residência, anualmente, com os custos financeiros necessários a participação sob a responsabilidade do residente ou providos por instituições oficiais.

§ 1º - A participação em eventos científicos, deverá ser autorizada pela supervisão do Programa com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data do evento.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 38. Aos residentes serão assegurados os seguintes direitos:



- I. Bolsa de estudos concedida de acordo com a legislação vigente, mediante assinatura de termo de compromisso;
- II. Alimentação e local de repouso durante os plantões de 12 horas no local do plantão, oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, durante o período do curso;
- III. 30 (trinta) dias de descanso ininterruptos por ano de atividade, marcadas em comum acordo com o supervisor do Programa;
- IV. Seis horas de repouso após o plantão noturno, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica;
- V. Participação em congressos e eventos de caráter técnico-científico, a critério da COREME, sendo obrigatória a comprovação da participação no evento mediante entrega de cópia do certificado;
- VI. Utilização da biblioteca, laboratórios de informática e Centro de Simulação Realística da Faculdade Medicina de Petrópolis;
- VII. Participação nas reuniões da COREME através de representante.

CAPITULO IX - DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 39. São deveres do residente:

- I. Firmar termo de compromisso sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;
- II. Em caso de desistência informar ao supervisor do Programa e formalizá-la junto à COREME para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. (O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.);
- III. Manter postura ética com os outros residentes do Programa, bem como com os demais profissionais, com os usuários dos serviços de Saúde, com a FMP e com todos que com ele se relacionam direta e indiretamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do Programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos supervisores e preceptores;
- V. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VI. Observar o Código de Ética Médica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência das atividades executadas no Programa;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME, supervisor e preceptores do Programa;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREME e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;
- IX. No caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu supervisor e à secretaria do Programa, apresentando atestado médico devidamente identificado;
- X. Ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;
- XIII. Dedicar-se ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;
- XIV. Conhecer o PCP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as diretrizes orientadoras;
- XV. Solicitar ao preceptor diariamente assinatura na folha de frequência e responsabilizar-se por entregá-la na secretaria da COREME até o 2º dia útil do mês subsequente;

9



- XVI. Atuar como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- XVII. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XVIII. Prestar assistência e atendimento integral aos usuários, sob orientação e supervisão, visando o indivíduo, a família e a comunidade, nos três níveis de atenção;
- XIX. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos cenários de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos preceptores;
- XX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo cenário, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XXI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XXII. Buscar a articulação com outros Programas de Residência Médica e, também, com os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- XXIII. Zelar pelo patrimônio institucional e dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;
- XXIV. Participar da avaliação institucional e do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XXV. Realizar e/ou participar de projetos de pesquisa da área de especialização ou de equipes médicas e multiprofissionais de saúde, que sejam contemplados no Programa em curso;
- XXVI. Comparecer e participar ativamente das atividades teóricas e teórico-práticas e treinamento em serviço;
- XXVII. Cumprir as disposições deste Regimento.

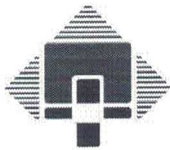
Art. 40. Ao residente é vedado:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 41. O residente poderá fazer estágio optativo em outras instituições ou entidades parceiras para a complementação de sua formação, considerando, que:

- I. O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista;
- II. O estágio deverá ser desenvolvido em local adequado à realização das atividades compatíveis com a área de concentração e a área temática do Programa, e aprovado pela COREME;
- III. Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não ofereça Programa de Residência Médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio;



- IV. O estágio optativo será permitido apenas a partir do segundo ano de Residência (R2) e não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias;
- V. O residente deverá encaminhar solicitação à supervisão do Programa, no qual conste a indicação da instituição e área de estágio;
- VI. O residente deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino;
- VII. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, entre outros, a indicação do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
- VIII. Os custos de transporte, alimentação e estadia serão de inteira responsabilidade do residente;
- IX. Em estágios realizados fora do território Nacional, ficarão sob a responsabilidade do residente todas as providências e despesas provenientes do estágio como, mas não limitada, a passagens aéreas, transporte, alimentação, estadia, material de estudo, documentos, tradução juramentada de documentos, passaporte, vistos, seguros, vacinas;
- X. A definição do período do estágio optativo deverá ser acordada previamente com a supervisão do Programa.

Parágrafo único - Para fins de validação do estágio optativo é necessário apresentar comprovante de frequência e de avaliação de estágio, conforme previsto no PCP do Programa.

CAPITULO XI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 42. Os Programas de Residência Médica deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREME para aprovação ou reprovação, presentes ou assinalados no plano de curso do Programa.

Art. 43. Os residentes serão avaliados durante as atividades teóricas e práticas pelo corpo docente-assistencial (supervisor e preceptores). A metodologia de avaliação deverá ser pactuada entre a supervisão do Programa e os médicos residentes, ao início de cada ano.

§ 1º - A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e práticas deve ser igual ou maior que 7,0 (sete).

§ 2º - O conceito final de cada trimestre será estabelecido através da média de todos os conceitos atribuídos nas avaliações realizadas.

§ 3º - O conceito final de cada semestre será estabelecido através da média aritmética dos conceitos dos trimestres correspondentes.

§ 4º - O conceito final anual será estabelecido através de média dos conceitos semestrais e será repassado, por escrito, à coordenação da Residência Médica pela supervisão do Programa.

Art. 44. O médico residente deverá receber, a cada trimestre, documento informativo de sua nota, sendo-lhe concedida a possibilidade de recuperação do conceito, de maneira a não haver prejuízo do aprendizado, a critério de cada Programa.

Art. 45. O médico residente que, ao final do trimestre, apresentar índice de frequência abaixo do exigido - 75% -, será desligado do Programa. Casos de faltas justificadas poderão ser analisadas pela supervisão do Programa e, em última instância, pela COREME.



§ 1º - Na ocorrência de faltas justificadas nas atividades práticas o residente deverá compensar o respectivo período ao final do Programa.

§ 2º - Em caso de faltas não justificadas, além da reposição da carga horária devida, o residente estará sujeito a sanções, de acordo com o Capítulo XII deste Regimento.

Art. 46. O médico residente que obtiver média trimestral inferior a 7 (sete) será considerado reprovado no módulo em que cursou o período. Ao residente reprovado, será permitido repetir o módulo ao fim do período regular de sua Residência, sem o recebimento de bolsa de estudos.

Art. 47. O médico residente será desligado do Programa se apresentar média semestral abaixo de 5 (cinco) ou se for reincidente no conceito trimestral menor do que 5 (cinco), independentemente da média semestral.

Art. 48. O residente fará jus ao certificado de conclusão da Residência após o cumprimento dos requisitos abaixo:

- I. Nota de aproveitamento para aprovações teóricas, teórico-práticas e práticas igual ou superior a 7,0 (sete);

Parágrafo único – A certificação a que se refere o caput será de competência da Faculdade de Medicina de Petrópolis e validada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPITULO XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

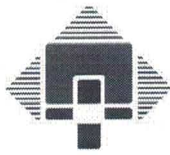
Art. 48. Na aplicação de sanções disciplinares aos residentes, serão considerados a natureza, o grau e as implicações decorrentes da falta cometida.

Art. 49. O residente estará sujeito às penas de advertência oral, advertência escrita, suspensão e desligamento, sempre que houver infrações às normas, ao Regimento da COREME, aos Regimentos da FMP e do HEAC e ao Código de Ética Profissional.

Art. 50. A aplicação das penas de suspensão e desligamento será precedida de processo disciplinar garantindo ao residente a ampla defesa e o contraditório.

Art. 51. Será aplicada advertência escrita, sem prejuízo de sanção mais rigorosa a depender da infração cometida, quando o residente:

- I. Faltar sem justificativa cabível às atividades do Programa;
- II. Não cumprir tarefas designadas;
- III. Agredir verbalmente residentes ou outros indivíduos;
- IV. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem o paciente e/ou usuário do serviço, bem como, a seus familiares;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos seus superiores;
- IX. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos.



Art. 52. Será aplicada ao residente, pena de suspensão, sem prejuízo de sanção mais rigorosa a depender da infração cometida, quando houver:

- I. Reincidência por não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por falta às atividades do Programa sem justificativa;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos;
- V. Atos de improbidade;
- VI. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos.

Art. 53. Será desligado do Programa o residente que:

- I. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados no período de até 06 (seis) meses;
- II. Fraudar ou prestar informações falsas no ato da inscrição no Programa, sofrendo ainda sanções disciplinares previstas nas normas referidas no Art. 49, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, devendo ressarcir a unidade pagadora os valores recebidos a título de bolsa de estudos;
- III. Cometer falta grave que viole as normas internas da FMP, do HEAC, o Regimento da COREME, o Código de Ética Profissional, sem prejuízo das demais normas vigentes aplicáveis ao caso concreto;
- IV. Descumprir o termo de compromisso de dedicação exclusiva;
- V. Reincidir em ato de improbidade;
- VI. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos.

Art. 54. A pena de suspensão e/ou desligamento será decidida e aplicada pela COREME.

Art. 55. Será assegurado ao residente punido com pena de suspensão ou desligamento, o direito de recorrer da decisão à Direção da FMP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, computados a partir da data de ciência da decisão, devendo o recurso ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

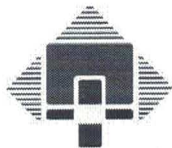
Parágrafo único - Toda comunicação de penalidade de suspensão ou desligamento deverá ser assinada pelo residente, e no caso de recusa, por duas testemunhas presentes.

CAPITULO XIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 57. A COREME poderá, a qualquer tempo, propor alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento.

§ 1º - As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por quaisquer dos membros da COREME, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREME, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º - As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREME, deverão ser submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da FMP.



CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As dúvidas e os casos omissos surgidos da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela COREME, e em grau de recurso pela Direção da FMP.

Art. 59. As disposições deste Regimento entram em vigor na data da sua assinatura.

Petrópolis, 24 de janeiro de 2020.

Paulo César Guimarães
Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis

Miguel Koury Filho
Coordenador da COREME